



singulare

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO
“COBRE 59 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representado de acordo com seu estatuto social (“Instituição Administradora”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

RESOLVE:

1. Constituir O **“COBRE 59 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”** (“Fundo”), sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990.
3. Designar como diretor responsável pela administração do Fundo, nos termos da regulamentação pertinente, o Sr. Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a essas relativas.
4. SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida



Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 8.547, expedido em 11 de novembro de 2005, para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.

5. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme o documento anexo (“Regulamento”).

6. Submeter esta deliberação e o Regulamento a registro em Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, em seguida, à apreciação da CVM para obtenção de registro de funcionamento do Fundo, juntamente com os demais documentos pertinentes.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Este Regulamento é parte integrante do Instrumento de Constituição do COBRE 59 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datada de 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“COBRE 59 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

**CAPÍTULO I
DO FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO**

Artigo 1º - O COBRE 59 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante designado “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – As cotas do FUNDO se destinam exclusivamente a um grupo restrito de cotistas classificados como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS.**

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990, (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Único - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 3º – A gestão da carteira do FUNDO será administrada pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros. (a “GESTORA”).

Artigo 4º Os serviços de custódia, controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de tesouraria são prestados ao FUNDO pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com



singularare

sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, doravante designado como CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM.

Artigo 5º - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pela própria ADMINISTRADORA que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO III DO FORO

Artigo 6º - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento. ”

2021.02.17_COBRE 59 FIC FIDC_Ato e Regulamento (Constituição)_REGISTRAR.pdf

Documento número #42a4463b-20af-48d1-8ad6-7ac15ec0e1a2

Assinaturas



Alexandre Calvo
Assinou como representante legal



Gustavo de Macedo Malheiros
Assinou como representante legal

Log

- 18 fev 2021, 12:18:50 Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 criou este documento número 42a4463b-20af-48d1-8ad6-7ac15ec0e1a2. Data limite para assinatura do documento: 19 de março de 2021 (14:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 fev 2021, 12:19:00 Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
- 18 fev 2021, 12:19:07 Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 adicionou à Lista de Assinatura: gmm.clicksign@singulare.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Macedo Malheiros e CPF 056.973.969-10.
- 18 fev 2021, 12:19:09 Operador com email leonardo.rosa@singulare.com.br na Conta deeeb27d-c9ae-4bce-97fe-27cd5f10e4c3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de março de 2021 (14:13).
- 18 fev 2021, 12:23:24 Gustavo de Macedo Malheiros assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email gmm.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 056.973.969-10. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.97.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 fev 2021, 12:23:40 Alexandre Calvo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email ac.clicksign@singulare.com.br (via token). CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.97.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 fev 2021, 12:23:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 42a4463b-20af-48d1-8ad6-7ac15ec0e1a2.

Hash do documento original (SHA256): 07c242ec0768ef742fc130905b4bc6203ee526326401a0811ffef6296e72f7ce

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 42a4463b-20af-48d1-8ad6-7ac15ec0e1a2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.